CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.72, ART. 75 II, DA LEI 14.133.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA J.A. OLIVEIRA COMERCIO LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.356.109/0001-17, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46 situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, centro, São Félix do Piauí-PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. José Jailson Pio, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: J.A. OLIVEIRA COMERCIO LTDA-DIFAP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.356.109/0001-17, com sede no Conj. Parque Piauí Quadra. 47 Casa. 11, CEP: 64025-160, na Cidade de Teresina-Piauí, representado neste ato por seu Representante Legal o Sr. Expedito Jose da Cunha Teixeira, portador do CPF: 273.876.583-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a contratação de empresas para aquisição de equipamentos diversos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de São Félix do Piauí- PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 033/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas para aquisição de equipamentos diversos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de São Félix do Piauí- PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 033/2024.

EQUIPAMENTOS DIVERSOS					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**V.Unitário**	**V.Total**
1	BERÇO CUNA BCO 73X40X87CM C/ROD	UND	2	1199,48	2.398,96
2	BERÇO SIMPLES ESM 80X52X90CM BCO	UND	3	533,90	1.601,70
3	BRAÇADEIRA P/INJEÇÃO ESM BCO CONCHA INOX	UND	2	191,40	382,80
4	DIVA ESM S/SUP 180X55X70CM CORAN PTO	UND	3	824,89	2.474,67
5	MESA REFEITORIO 240X80X74CM	UND	1	982,47	982,47
6	POLTRONA ACOMP.ESM BCO CORAN AZUL ROYAL	UND	7	1.517,04	10.619,28
7	ASPIRADOR CIRURGICO PORTATIL 1.LT	UND	1	1.193,75	1.193,75
8	AUTOCLAVE 21.LT FLEX	UND	1	11.767,07	11.767,07
9	BISTURI ELETRICO MOD BP-150 S	UND	1	15.401,49	15.401,49
10	CADEIRA DE RODAS CDS101 RAIADA CINZA	UND	1	1.166,20	1.166,20
11	CAIXA AMPLIFICADA BT TWS GT 1000W RMS EVOKE	UND	1	1.448,00	1.448,00
12	PRANCHA P/RESGATE POLIETILENO INF.LONGA C/C	UND	1	1.260,00	1.260,00
13	SUGGAR DEPURADOR DE AR SLIM 60CM 3.V PRETO	UND	1	1.029,60	1.029,60
TOTAL					**51.725,99**
(cinquenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 033/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R$ 51.725,99 (cinquenta e um mil e setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos de manutenção da secretaria de saúde: recursos próprios, Fus, FMs, e emendas parlamentares, no elemento de despesa 44.90.52- Material permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 033/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
Este contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento dos serviços, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 033/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí-PI, 16 de dezembro de 2024.

_____

Município de São Félix do Piauí -PI
José Jailson Pio
Prefeito
CONTRATANTE

_____

J.A. OLIVEIRA COMERCIO LTDA,
CNPJ sob o nº 04.356.109/0001-17
EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: